



**DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

**PARA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RELATÓRIO SOBRE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015**

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, vem respeitosamente apresentar Relatório Circunstanciado sobre sua gestão, quanto as metas atingidas, conforme consta na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como prestar informações físico-financeiras dos recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e serviços Públicos de Saúde, relatando, como segue:

Durante nossa gestão procuramos cumprir fielmente o que foi estipulado na Lei nº 3.551, de 30 de setembro de 2013 – Plano Plurianual 2014-2017; Lei nº 3.656 de 26 de novembro de 2014– Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 3.660, de 10 de dezembro de 2014- Lei Orçamentária Anual.

No exercício de 2015 tivemos como prioridade os investimentos nas áreas da Educação e Saúde, visando o atingimento das metas constantes no Plano Plurianual.

Ressaltamos algumas metas que foram atingidas no ano de 2015: qualificação de servidores municipal, proporcionar aos idosos do município atividades de lazer e entretenimento, promoção de inclusão social ( geração de trabalho e renda, plantão social, Aquisição, conservação e manutenção de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

veículos, manter equipes PACS e PSF para atender a Comunidade, Manutenção do ProFinagro e Fundo do Meio Ambiente.

Com relação a execução orçamentária foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto aos limites e condições para a realização de operações de crédito, salienta-se que o Município de Cacequi não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

No que pertine a despesa com pessoal o Município manteve-se dentro do limite legal em conformidade com os arts. 18 a 23 da Lei Complementar 101/2000.

Não se fizeram necessárias as medidas previstas no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do Município mantém-se nos limites previstos na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Os gastos totais com o Legislativo do Município não ultrapassou o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF e inciso VI do art. 59 da LRF. Também foi cumprido o limite legal com Folha de Pagamento estabelecido do art. 29-A CF.

As operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria, no exercício 2015, foram escrituradas em conformidade com o ordenamento legal vigente, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

No que tange aos recursos aplicáveis na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atingimos o índice legal de 27,53%, como restou demonstrado na documentação referente a prestação de contas que ora enviamos a este Egrégio Tribunal.

Da mesma forma, foram aplicados nas Ações e serviços de Saúde o percentual 21,27% do produto de arrecadação dos impostos municipais e das transferências dos impostos da União e Estado, superando o percentual mínimo de 15% previsto na Emenda Constitucional nº 29/2000, (documentação comprobatória inclusa na prestação de contas).

Diante do exposto, entendemos que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2015, foram adequadamente cumpridos.

Cacequi, 16 de março de 2016.

**FLAVIO DORNELES GILBERTO MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**